

ELEIÇÕES SINDICAIS – SINPRO-RIO

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e obedecendo ao disposto no art. 64, parágrafo 2º, do Estatuto do Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região (Sinpro-Rio), informa aos associados que foi apresentada a solicitação de registro da chapa "Vem pra luta - democracia e soberania" (nº 1) para concorrer às eleições para diretoria da entidade para o quadriênio 2025-2029, a serem realizadas virtualmente das 9 horas do dia 06 de outubro de 2025 às 17 horas do dia 09 de outubro do corrente ano.

VEM PRA LUTA - DEMOCRACIA E SOBERANIA (nº 1)

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Elson Simões de Paiva / 1º Vice-Presidente: Marcelo Pereira / 2º Vice-Presidente: Márcio Franco Xavier Vieira / 1º Secretário Geral: Afonso Celso Teixeira / 2º Secretário Geral: Maria Marta de Andrade Cerqueira / 1º Secretário de Finanças: Oswaldo Luis Cordeiro Teles / 2º Secretário de Finanças: Arnaldo Borba Junior / 1º Secretaria Jurídica: Fábio Rodrigo Conde / 2º Secretaria Jurídica: Maria Alice Alkmim Andrade / 1ª Secretaria de Relações Políticas e Sindicais: João Jorge de Araújo Arménio / 2ª Secretaria de Relações Políticas e Sindicais: Hélio de Oliveira Maia / 1ª Secretaria de Comunicação Sindical: Antonio Rodrigues da Silva / 2ª Secretaria de Comunicação Sindical: Bruno Müller Mata da Silva / 1ª Secretaria de Educação e Cultura: Andrea Cristina Teodoro / 2ª Secretaria de Educação e Cultura: Fernando Antônio da Costa Vieira

DIRETORIA REGIONAL

Regional Sul: CristianedosReisUlrichsen/José Carlos Vieira Campos/Luciano Wilserda Costa Zarur/Marcella Mendonça Fonseca/Viviane Ferreira de Lima

Regional Oeste / Barra Estendida: Arthur Luis Soares Martins / Fábio Emídio Linhares de Souza / Luiz Henrique Rodrigues Bandeira / Valéria Cristina Rezende Lobo / Wladimir Cerveira de Alencar

Regional Barra/Jacarepaguá: Elton Rodrigues de Souza/Gersondo Santos Seabra/Ireni Felizardo/Jayram Saraiava Uchoa/Juliana Silva de Souza

Regional Centro / Tijuca: Aurino Baptista da Costa Júnior/Gisele Calamara Câmara Chaves / Izabel Cristina Gomes da Costa Mariana Souza Temóteo / Yara Maria Pereira

Regional Central / Norte: André Luiz de Azevedo/Arthur Lobo Vieira / Eliza Barbosa de Souza Esteveão/ Izabela Mendes da Silva / Luiz Claudio Espírito Santo

Regional Leopoldina / Ilha: Julia Queiroz Arêas/Magna Correia de Lima Duarte / Marcelo Ferreira Sant'Anna/Maria Aparecida Santos de Oliveira / Wellington Douglas Carneiro

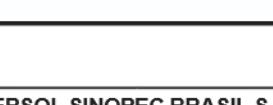
CONSELHO FISCAL:

Titulares: Ana Lúcia Guimarães / Leila dos Santos Azevedo/Mário Maturo Coutinho **Suplentes:** Deysse de Souza Coutinho/Gustavo Henrique Cornélio / Newvone Ferreira da Costa

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e conforme os artigos 62 e 63 do Estatuto, avaliou a documentação dos integrantes da Chapa 1, não sendo identificada nenhuma irregularidade ou pendência. De acordo com o artigo 67 do Estatuto do Sinpro-Rio, o associado pode requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de qualquer nome apresentado, desde que se configure hipótese de inelegibilidade no Estatuto.

Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025



REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.270.689/0001-08 - NIRE nº 3330016653-0

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/08/25: Data, Local e Horário: Ao 28/08/25, às 10:00 horas, por tele-videoconferência (Microsoft Teams). **Mesa:** Sr. Alejandro José Ponce Bueno – Presidente e Sra. Carolina Assano Massocato Escobar – Secretária. **Presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (1) Submissão à aprovação da Assembleia Geral de pagamento de juros sobre o capital próprio (8ª parcela do ano de 2025). **Deliberações:** Os Conselheiros aprovaram por unanimidade e sem ressalvas: (1) Submeter à aprovação da Assembleia Geral de proposta para pagamento de juros sobre o capital próprio (8ª parcela do ano 2025) no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser registrado nas demonstrações financeiras da Companhia em agosto/25 e a ser pago em ou antes de 30/09/25. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e nela mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Alejandro Jose Ponce Bueno – Presidente e Carolina Assano Massocato Escobar – Secretária. Francisco José Gea Pascual del Riquelme, Wu Chengliang, José Carlos de Vicente Bravo, Pablo Luis Gay-Ger, Zhang Jianguo, Leonardo Moreira de Paiva Junqueira, Mariano Benito Zamarriego, Xu Yang, Lianhua Zhang e Alejandro José Ponce Bueno. Certifico e atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. RJ, 28/08/25. **Carolina Assano Massocato Escobar - Secretária.** Jucerja nº 7176761 em 02/09/2025.

PRIMER SERVIÇOS INDUSTRIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 18.593.815/0001-97 - NIRE nº 33.3.0031102-5

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025, às 17:30 horas. Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia: I. O Conselho de Administração analisou o parecer favorável do Comitê de Auditoria, que recomendou a apreciação e aprovação do 2ITR25. Cumprido consignar que o Conselho de Administração participa das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria durante as reuniões ordinárias deste órgão, realizadas ao longo do último trimestre de 2025. II. Após, em cumprimento ao Estatuto Social Companhia, os membros do Conselho de Administração apreciaram, discutiram e aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o 2ITR25 e o relatório emitido e assinado pelos auditores independentes (representada pela empresa Forvis Mazars Auditores Independentes - Sociedade Simples Ltda), não havendo impedimento para a sua divulgação, sendo certo que a consignação dos votos estão arquivados na Plataforma de Governança da Companhia; III. Segundo a ordem do dia, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade e sem ressalva, a divulgação na presente data dos resultados - Informações Trimestrais da Companhia e o Release de Resultados referentes ao segundo trimestre de 2025. **Em observância ao artigo 289 da Lei 6.404/76, informamos que a íntegra se encontra no site da companhia e neste jornal na versão digital, a qual poderá ser acessada por meio do link https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br/.** Jucerja nº 7133987, em 12/08/2025. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.

COMARCA DA CAPITAL-RJ.

JUIZADO DE DIREITO DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE 1º, 2º LEILÃO ONLINE E INTIMAÇÃO ao Espólio de FABIO RANGEL FERREIRA, na pessoa de sua Inventariante ODILIA DE LOURDES FERREIRA DA ROCHA, com o prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da Ação de Execução (Processo, nº 0132992-28.2019.8.19.0001), proposta por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATLAS II contra Espólio de FABIO RANGEL FERREIRA, na forma abaixo: A DRA. NATASCHA MACULAN ADAM DAZZI, Juíza de Direito da Vara acima, Faz Saber por este edital aos interessados, que nos dias 16.09.2025 e 22.09.2025, às 12hs:40min, através do site de leilões online: www.portaleileilos.com.br, do Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, será apregoad o vendido o Apartamento 111, do edifício situado na Rua Paula Matos, nº 171, Santa Tereza, Rio de Janeiro, RJ, com portaria também na Rua do Riachuelo, nº 333, bairro Lapa. - Avaliação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).- O edital na íntegra está afixado no Átrio do Fórum, nos autos acima, no site www.portaleileilos.com.br e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br.

O Imposto Seletivo

Por Jorge Priori

Conversamos sobre o Imposto Seletivo com Cristina Camara, sócia de Siqueira Castro Advogados.

Qual a sua avaliação sobre o Imposto Seletivo?

Quando a Reforma Tributária criou a CBS e o IBS, ela colocou todo mundo no mesmo nível, já que as alíquotas são as mesmas. Isso porque antes, as alíquotas do ICMS e do ISS variavam. Com isso, o Imposto Seletivo tem como função tratar as especificidades de determinados produtos ou serviços, sendo que na emenda constitucional a opção foi por tributar bens ou serviços que fossem nocivos à saúde e ao meio-ambiente.

Cabe lembrar que a Reforma Tributária incluiu a proteção ao meio-ambiente como um princípio norteador do sistema tributário nacional, além dos princípios da neutralidade e da transparência. Nesse contexto, o Imposto Seletivo tem como função a extrafiscalidade, ou seja, o uso do tributo como um instrumento de intervenção do estado na economia e na sociedade.

O conceito é ótimo e necessário, mas ele não funciona sozinho ou isolado. Para isso, ele tem que ser acompanhado por políticas públicas. Por exemplo, se o Imposto Seletivo for utilizado para desestimular o consumo de bebidas açucaradas, as escolas públicas não podem ter bebidas açucaradas em suas merendas. Se o Imposto Seletivo não for acompanhado por uma visão política, ele não vai conseguir atingir os seus objetivos.

Em que estágio está a implantação do Imposto Seletivo?

O Imposto Seletivo foi instituído pela Emenda Constitucional e regulamentado pela Lei Complementar 214 de 2025, que trouxe a lista de produtos ou serviços que serão tributados e a previsão de uma revisão quinquenal dessa lista, que também será tratada por lei complementar. Além disso, a Lei Complementar também prevê a forma como vão ser cobradas as alíquotas, apesar de não prevê-las. Essa definição ficará a cargo de uma lei ordinária, que ainda está pendente.

Como vai funcionar a base de cálculo do Imposto Seletivo?

O artigo 417 determinou, expressamente, que a

CBS e o IBS não integram a base de cálculo do Imposto Seletivo, além do próprio Imposto Seletivo, ou seja, não vai haver tributação sobre tributação, como a velha discussão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins.

Considerando o histórico de criatividades por parte dos governos no trato da questão tributária, isso não pode ser alterado no futuro?

As discussões que houve no passado foram geradas, na maioria das vezes, por lapsos na legislação, ou seja, pela ausência de definições expressas. No caso do Imposto Seletivo, uma alteração da sua base de cálculo somente poderia acontecer através da alteração da Lei Complementar. Isso é possível, pois uma lei complementar pode ser alterada a qualquer momento, mas, em tese, eu entendo que isso não vai acontecer, até porque um dos princípios norteadores da Reforma Tributária é a neutralidade. É por isso que não deve haver tributação sobre tributação no caso do Imposto Seletivo.

Como serão definidas as alíquotas do Imposto Seletivo? Vai haver limites?

Essa é uma boa pergunta, pois o Imposto Seletivo tem duas possibilidades de definição de alíquotas: ad rem, que é a tributação por produto, e ad valorem, que é a tributação proporcional ao valor do bem. Por exemplo, a tributação do álcool é ad rem, ou seja, paga-se um valor por metro cúbico, e não um percentual.

A grande crítica é que se a alíquota ad valorem não for alta o suficiente para impactar o preço e desestimular o consumo, ela vai gerar um produto de má qualidade. Isso porque o produtor vai buscar uma opção mais barata para que a tributação não impacte o preço. Por exemplo, se o Imposto Seletivo for utilizado para desestimular o consumo de cigarros em outros países quando as suas alíquotas foram altas o suficiente para fazer com que os consumidores deixassem de consumir o produto.

Agora, como o Imposto Seletivo é extrafiscal, as alíquotas ad valorem não possuem limites, ou seja, elas podem chegar, por exemplo, a 300% em alguns casos. Cabe mencionar que nós já temos alíquotas de 300% em tributos extrafiscais que estão vigindo hoje.

Como vai funcionar a base de cálculo do Imposto Seletivo?

O artigo 417 determinou, expressamente, que a

As alíquotas podem variar em conformidade com a região?

Em regra, um tributo extrafiscal pode estimular regiões, mas como estamos falando de um tributo da União, eu entendo que, a princípio, não vai haver um critério regional, mas isso só vamos saber quando houver a lei ordinária.

De uma forma geral, como tem sido o funcionamento do Imposto Seletivo em outros países?

O Imposto Seletivo tem funcionado bem em outros países quando o estado adota, como disse, políticas compatíveis com a medida tributária que foi implementada. Por exemplo, segundo o índice da pesquisa do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, Sisvan, do período de 2015 a 2025, 36% das crianças na faixa etária de 6 meses a 2 anos, consumiram alimentos ultraprocessados, sendo que essas crianças deveriam estar sendo amamentadas. Por mais que isso seja reflexo de uma questão econômica, qual foi o critério utilizado para que os alimentos ultraprocessados não fossem incluídos na lista do Imposto Seletivo?

Se 10% das crianças consomem hambúrgueres e embutidos, por que eles não foram incluídos na lista, sendo que a salsicha é um alimento extremamente nocivo para a saúde? O mesmo vale para macarrão instantâneo, biscoitos recheados, doces e guloseimas.

Diferente das políticas que deram certo internacionalmente e da orientação da OCDE, a nossa medida fugiu um pouco do caráter extrafiscal quando não respeitou o conceito da judicialização e não colocou a integralidade dos itens nocivos na lista do Imposto Seletivo.

Em regra, um tributo extrafiscal não tem caráter arrecadatório, já que ele visa estimular ou desestimular alguma coisa. Por exemplo, o seu propósito não é pagar pelo aumento do custo da Saúde com os tratamentos de pessoas com câncer de pulmão causado pelo fumo, mas sim diminuir esse custo fazendo com que as pessoas passem a fumar menos. Até porque a receita de um imposto, por uma vedação constitucional, não pode ser vinculada. É importante fazer esse alerta, pois saiu muito na mídia que o Imposto Seletivo visa financiar os custos com a saúde e com o meio-ambiente. Não, não visa, pois o produto da arrecadação de um imposto não pode ser vinculado a



Cristina Camara

nenhum fim específico.

Como apenas determinados itens entraram na lista, o Imposto Seletivo passou a ser utilizado meramente com fins arrecadatórios. Se o conceito de nocivo à saúde e ao meio ambiente não for utilizado de forma integral, o princípio da autonomia será ferido, e a natureza da extrafiscalidade, atingida, pois não se pode colocar uma bebida açucarada, sem que se coloque um produto ultraprocessado.

Inclusive, esse é um dos conceitos que mais tem sido indicado para a judicialização do Imposto Seletivo: o que é prejudicial? A atividade de mineração entrou na lista, mas como ela é uma atividade originária, por que ela é prejudicial? Por exemplo, se for alegado que a mineração joga mercúrio nos rios, onde estão os dados empíricos e os laudos que comprovam isso? E por que só a atividade mineradora foi considerada, quando existem tantas outras atividades que são tão prejudiciais quanto? Outro exemplo: carros entraram na lista, mas caminhões, que usam diesel, que polui muito mais, e carros direcionados ao Exército foram excluídos. Qual o sentido disso? Como o critério do Imposto Seletivo precisa ficar mais maduro, a revisão quinquenal talvez venha antes.

Dessa forma, diante do caráter arrecadatório do Imposto Seletivo, do risco de cumulatividade e do não respeito ao princípio da isonomia, nós podemos estar diante de um grande índice de judicializações.

Por fim, mais uma dicotomia, sendo que essa é mais gritante ainda. O mate açucarado está dentro de bebidas açucaradas, mas o pó do mate, a água e o açúcar estão dentro da cesta básica, que é incentivada com alíquota zero de tributos. Essa é mais uma prova de que o Imposto Seletivo está carente de dados científicos e estudos empíricos que levem a uma lista que reflita, efetivamente, o que é nocivo à saúde e ao meio ambiente.

Assine o jornal
Monitor Mercantil
(21) 3849-6444

PRIMER SERVIÇOS INDUSTRIAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME Nº 18.593.815/0001-97 - NIRE nº 33.3.0031102-5
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 AGOSTO DE 2025 às 10:00 horas. Instalada a reunião de diretoria e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia: I. O Conselho de Administração analisou o parecer favorável do Comitê de Auditoria, que recomendou a apreciação e aprovação do 2ITR25. Cumprido consignar que o Conselho de Administração participa das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria durante as reuniões ordinárias deste órgão, realizadas ao longo do último trimestre de 2025. II. Após, em cumprimento ao Estatuto Social Companhia, os membros do Conselho de Administração apreciaram, discutiram e aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o 2ITR25 e o relatório emitido e assinado pelos auditores independentes (representada pela empresa Forvis Mazars Auditores Independentes - Sociedade Simples Ltda), não havendo impedimento para a sua divulgação, sendo certo que a consignação dos votos estão arquivados na Plataforma de Governança da Companhia; III. Segundo a ordem do dia, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade e sem ressalva, a divulgação na presente data dos resultados - Informações Trimestrais da Companhia e o Release de Resultados referentes ao segundo trimestre de 2025. **Em observância ao artigo 289 da Lei 6.404/76, informamos que a íntegra se encontra no site da companhia e neste jornal na versão digital, a qual poderá ser acessada por meio do link https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br/.** Jucerja nº 7133987, em 12/08/2025. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.

brasca
companhia associada
MONTEIRO ARANHA S.A.
Com